

**SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FREGUESIA DO Ó / BRASÍLIA**

A Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia do Ó / Brasília, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

**AUTO DE MULTA**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Multa / Data / Despacho

Processo: 2014-0.122.426-8 / Infrator: Martins e Loureiro Lanchonete LTDA ME / Endereço: Av. Itaberaba, nº 906, Vila São Vicente / Auto de Multa nº 66-029.389-7 / 17.06.15 /

**TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO**  
Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Desinterdição Total de Estabelecimento / Data / Despacho

Processo: 2014-0.122.426-8 / Infrator: Martins e Loureiro Lanchonete LTDA ME / Endereço: Av. Itaberaba, nº 906, Vila São Vicente / Termo de Desinterdição Total de Estabelecimento Série E/nº 02856 / 04.08.15 /

**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****GABINETE DO SUPERINTENDENTE****ORDEM INTERNA Nº 01/2017 – AHM.**

Assunto: Convocação para Prestação de Horas Suplementares de Trabalho

A Chefe de Gabinete da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 06/2017 e considerando a necessidade de estabelecer estrita observância às normas vigentes e o efetivo controle para prestação de horas suplementares, no âmbito desta Autarquia;

**RESOLVE:**  
Art. 1º Normatizar a convocação para prestação de horas suplementares, no âmbito desta Autarquia, de acordo com as premissas a seguir:

I. A convocação de servidores para realização de horas suplementares, só poderá ocorrer mediante a necessidade de serviço, expressa e especificamente justificada, pela chefia imediata, acolhida pela Diretoria de Departamento e de Unidades a que estão subordinadas;

II. Somente é cabível a convocação de prestação de horas suplementares aos servidores que cumprem sua jornada em regime de trabalho diarista.

III. A duração normal do trabalho, do diarista, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) mensal.

IV. Somente serão consideradas horas suplementares as que ultrapassarem 30 (trinta) minutos diários, observadas as disposições contidas no inciso I deste artigo;

V. O efetivo cumprimento de Horas Suplementares ocorrerá exclusivamente após a publicação da autorização, vedado o pagamento retroativo.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas e com observância ao limite estabelecido nesta Ordem Interna.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de convocação de caráter de emergência.

§ 3º a autorização para convocação para Prestação de Horas Suplementares de Trabalho ficam sujeita a disponibilidade de recursos financeiros

Art. 2º Compete aos Diretores de Departamento:  
I. Apresentar mensalmente a relação de servidores a serem convocados para cumprimento de Horas Suplementares de Trabalho, conforme modelo Anexo I, acompanhada dos formulários individuais com a justificativa e ciência do servidor, conforme Anexo II;

II. Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até o dia 20 do mês anterior ao da Convocação para Prestação de Horas Suplementares de Trabalho os documentos referidos no inciso I deste artigo.

III. Acompanhar o efetivo atendimento da convocação para prestação de Horas suplementares de Trabalho, atestando individualmente no final do período o cumprimento das horas no mesmo prazo do inciso II do artigo 1º, conforme Anexo III.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2017, os documentos requeridos no inciso II poderão ser encaminhados até o dia 10/02

Art. 3º Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho o servidor que perceber a título de remuneração, as seguintes vantagens:

I. Gratificação de Gabinete;  
II. Jornadas especiais de Trabalho;

III. Qualquer outra vantagem que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Parágrafo Único: Não podem ser convocados para prestação de horas suplementares servidores submetidos a Regime Especial de Trabalho, por exemplo, operadores de Raio - X e substâncias radioativas e horário especial de estudantes, dentre outros.

Art. 4º A convocação de horas suplementares de trabalho cessará:

I. Automaticamente, na conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

II. A pedido devidamente justificado do diretor de departamento que solicitou a convocação;

III. A pedido do servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas no inciso anterior;

IV. Nos casos de licenças e afastamentos remunerados superiores a 30 (trinta) dias;

V. Por determinação da Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos II, III e V, o ato que determinar a cessação deverá ser publicado.

Art. 5º O servidor que receber importância relativa às horas suplementares que não prestou é obrigado a restituí-la de uma só vez, e se sujeita, ainda, juntamente com sua chefia, a punição disciplinar, quando cabível.

Art. 6º Cabe às diretorias de Departamento Técnico e as respectivas chefias das unidades subordinadas, o fiel controle e cumprimento dos dispositivos contidos nesta Ordem Interna.

Art. 7º Cabe a Diretoria de Gestão de Pessoas o controle, a publicação no Diário Oficial da Cidade e o pagamento das horas suplementares efetivamente cumpridas

Art. 8º Esta Ordem Interna entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário

**ASSESSORIA JURÍDICA****DESPACHO****PROCESSO 6110.2016/0002661-8**

I - À vista dos elementos constantes no presente, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008 e dada a competência ditada pela Portaria 006/2017 – AHM.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE LÂMINA PARA DERMATÔMETER ELÉTRICO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO, UNIDADE HOSPITALAR PERTENCENTE À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL...

II – Considerando o Fracasso do certame anterior, com fundamento no inciso V, do artigo 15, do Decreto 56.475/2015, não serão aplicados os benefícios previstos nas seções I a IV do Decreto Municipal nº 56.475/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte.

**RETIRRATIFICAÇÃO****PROCESSO 2016-0.274.419-6**

À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO com fundamento na competência atribuída pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009, e com espeque na Portaria nº 06/2017 AHM.G, a RETIRRATIFICAÇÃO, do despacho de fls. 46, publicado no DOC/SP em 07/01/2017, pagina 17, nos seguintes termos:

Onde se Lê:  
“(…)Para consecução dos serviços, AUTORIZO o Instituto Pró Queimados a ocupar a área interna do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, previamente estabelecida, situada na Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé, São Paulo/SP, a título precário e gratuito pelo prazo de vigência do presente convênio”.

Leia-se:  
“(…)Para consecução dos serviços, AUTORIZO os representantes do Instituto Pró Queimados a ter livre acesso às áreas internas do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, situado na Av. Celso Garcia, 4815, Tatuapé, São Paulo/SP pelo prazo de vigência do presente convênio”.

**DESPACHO****PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003131-0**

I - À vista dos elementos constantes no presente, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA 10 MG, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003483-1**

I - À vista dos elementos constantes no presente, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HIDROCORTISONA 100 mg PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0001629-9**

I - À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2017, para a AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL 20 MCG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0001913-1**

I - À vista dos elementos constantes no presente, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 100 ml PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003482-3**

I - À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017, para a AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA GLICONATO 0,12% 1000 ml, PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003562-5**

I - À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008, e competência delegada pela Portaria nº 006/2017-AHM.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE CETAMINA CLORIDRATO 50 mg PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, ficando designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G./S/UP.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003244-8**

I - À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017, para a aquisição de SACO COLETOR PARA PEÇAS ANATOMOPATOLÓGICAS 45 CM X 60 CM X 0,15 MM E SACO COLETOR PARA PEÇAS ANATOMOPATOLÓGICAS 30 CM X 40 CM X 0,15 MM, para uso nas unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0003341-0**

I - À vista dos elementos constantes no presente, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e dada a competência ditada pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a AQUISIÇÃO DE PALITO HIGIENIZADOR COM EXTREMIDADE REVESTIDA DE ALGODÃO E PAPEL ALUMÍNIO PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**PROCESSO ELETRÔNICO 6110.2016/0001163-7**

I - À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela

Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 214/2016, para a AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO 100 ML COM COMODATO DE VAPORIZADORES PARA UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, designando para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 382/2016/AHM.G.

**SERVIÇO FUNERÁRIO****GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

**2017-0.020.675-0**-Apuração de eventual responsabilidade funcional-À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Municipal 8989/79, visando a apuração dos fatos ocorridos e eventual responsabilidade funcional.

**DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS**

Devolução de Importância, referente a exumação de Perácio Patrício Henrique. Deferido.  
2016-0.169.822-0 Victor Alexandre Henrique  
Atestado de Capacidade Técnica - Determine o arquivamento.  
2016-0.244.034-0 A I Crematório e Incineradores

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Construção de Túmulo – **EXPEÇAM-SE** os Alvarás.  
**2016-0.080.086-2** Orlando Costa  
**2016-0.094.709-0** Alayde Mologne Fraga  
**2016-0.107.111-2** Heside Condomitti  
**2016-0.118.182-1** Selma Perez Martins de Menezes  
**2016-0.126.681-9** Iranice dos Santos da Cruz  
**2016-0.157.001-1** Antonio Mario Castiglia  
**2016-0.214.806-2** Maria Militão Monari  
**2016-0.222.357-9** Maria de Lourdes de Souza Oliveira  
**2016-0.242.348-9** Maria do Carmo Teixeira de Toledo  
**2016-0.256.564-0** Maria Aparecida Justino  
Translado – Processos **DEFERIDOS**.  
**2016-0.080.019-6** Marco Antonio Feijoeiro  
**2016-0.094.708-1** Alayde Mologne Fraga  
**2016-0.125.857-3** Heloíse Maria Sola  
**2016-0.191.081-5** Luiz Costa e Silva  
**2016-0.221.265-8** Rosângela Peres Castiglia  
**2016-0.256.580-1** Maria Aparecida Justino  
**2016-0.258.344-3** Luiz Marcello Moreira Azevedo

**MOBILIDADE E TRANSPORTES****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N.º 011/17-SMT.GAB**

Dispõe sobre o Grupo Gestor do imóvel da Rua Barão de Itapetininga, 18 – centro, São Paulo/SP, GGBI.

**SÉRGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Administração Pública deve observar todos os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;  
Considerando que o gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte está sediado na Rua Barão de Itapetininga, 18 – centro, no 14º andar e;

Considerando que as diretorias das empresas vinculadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, São Paulo Transportes SA – SPTrans e Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, estão também sediadas na Rua Barão de Itapetininga, 18 – centro, no 12º andar e 13º andar, respectivamente;

Considerando a Portaria vigente de nº 007/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo Gestor do Imóvel da Rua Barão de Itapetininga, 18 – centro, São Paulo/SP – GGBI, que será composto pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e suas vinculadas, Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e São Paulo Transportes SA – SPTrans:

I – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, João Manoel Scudeler de Barros, que será o coordenador;

II – Assessora do Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob;

III – Chefe de Gabinete da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, Clodoaldo Pacce;

IV – Superintendente Administrativo da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, José Eduardo Rodrigues da Silva;

V – Chefe de Gabinete da São Paulo Transportes SA – SPTrans, Ulrich Hoffmann e;

VI – Gerente Administrativo da São Paulo Transportes SA – SPTrans, José Geraldo Pereira de Jesus.

**Art. 2º** - O Grupo Gestor do Imóvel da Rua Barão de Itapetininga, 18 – centro, São Paulo/SP, GGBI/SMT, coordenará as atividades necessárias e as medidas formais, imobiliárias e jurídicas necessárias ao adequado funcionamento do imóvel.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-024**

**DEPARTAMENTO DE OPERACAO DO SISTEMA VIARIO ENDERECO:** RUA SUMIDOURO,740  
**PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DSV/1**  
**2012-0.105.363-0 ASSOCIACAO BRASILEIRA A HE- BRAICA DE SAO PAULO**

**DEFERIDO**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITACAO DEFINITIVO DE OBRAS REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES NO. 011/12 EMITIDO**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PUBLICOS ENDERECO:** RUA JOAQUIM CARLOS, 655 - BLOCO F  
**PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DTP-2**  
**2017-0.013.637-9 A.M. COMERCIAL LTDA.**

**INDEFERIDO**

**VINICIUS MARUNO BAPTISTA - A M COMERCIAL LTDA - PEDIDO DE HOMOLOGACAO PARA O VEICULO MARCA FIAT, MODELO DOBLO, VERSAO ESSENCE 7L E , CODIGO DENATRAN 154019 - POSSA SER UTILIZADO NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - MODALIDADE TAXI NO MUNICIPIO DE SAO PAULO. I- ANTE OS ELEMENTOS DE CONVICCAO CARREADOS AO PROCESSO, EM ESPECIAL O PARECER TECNICO CONSTANTE AS FOLHAS 21, INDEFIRO O PEDIDO DE HOMOLOGACAO PARA O VEICULO MARCA FIAT, MODELO DOBLO, VERSAO ESSENCE 7L E , CODIGO DENATRAN 154019 - POR PERDA DE OBJETO, CONSIDERANDO AS CATEGORIAS : COMUM E COMUM RADIO; ICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - MODALIDADE TAXI NO MUNICIPIO DE SAO PAULO. I- ANTE OS ELEMENTOS DE CONVICCAO CARREADOS AO PROCESSO, EM ESPECIAL O PARECER TECNICO CONSTANTE AS FOLHAS 21, INDEFIRO O PEDIDO DE HOMOLOGACAO PARA O VEICULO MARCA FIAT, MODE**



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Autarquia Hospitalar Municipal

**ANEXO II****CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS/SUPLEMENTARES**

UNIDADE:

SETOR:

PERÍODO: DE / / A / /

NOME:	
RF:	

JUSTIFICATIVA/Atividades que serão executadas:

Chefia do Setor

Ciência do Servidor

**ORDEM INTERNA Nº 01/2017 – AHM.****RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 006/2017 AHM PUBLICADA NO DOC DE 25/01/2017**

A Chefe de Gabinete da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-AHM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 06/2017 e considerando a necessidade de estabelecer estrita observância às normas vigentes e o efetivo controle para prestação de horas suplementares, no âmbito desta Autarquia;

**RESOLVE:**  
**Artigo 1º** O artigo 2º da Portaria 06/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Normatizar a convocação para prestação de horas suplementares, no âmbito desta Autarquia, de acordo com as premissas a seguir:

I. A convocação de servidores para realização de horas suplementares, só poderá ocorrer mediante a necessidade de serviço, expressa e especificamente justificada, pela chefia imediata, acolhida pela Diretoria de Departamento e de Unidades a que estão subordinadas;

II. Somente é cabível a convocação de prestação de horas suplementares aos servidores que cumprem sua jornada em regime de trabalho diarista.

III. A duração normal do trabalho, do diarista, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) mensal.

IV. Somente serão consideradas horas suplementares as que ultrapassarem 30 (trinta) minutos diários, observadas as disposições contidas no inciso I deste artigo;

V. O efetivo cumprimento de Horas Suplementares ocorrerá exclusivamente após a publicação da autorização, vedado o pagamento retroativo.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas e com observância ao limite estabelecido nesta Ordem Interna.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de convocação de caráter de emergência.

§ 3º a autorização para convocação para Prestação de Horas Suplementares de Trabalho ficam sujeita a disponibilidade de recursos financeiros

Art. 2º Compete aos Diretores de Departamento:  
I. Apresentar mensalmente a relação de servidores a serem convocados para cumprimento de Horas Suplementares de Trabalho, conforme modelo Anexo I, acompanhada dos formulários individuais com a justificativa e ciência do servidor, conforme Anexo II;

II. Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até o dia 20 do mês anterior ao da Convocação para Prestação de Horas Suplementares de Trabalho os documentos referidos no inciso I deste artigo.

III. Acompanhar o efetivo atendimento da convocação para prestação de Horas suplementares de Trabalho, atestando individualmente no final do período o cumprimento das horas no mesmo prazo do inciso II do artigo 1º, conforme Anexo III.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2017, os documentos requeridos no inciso II poderão ser encaminhados até o dia 10/02

Art. 3º Não poderá ser convocado para prestação de horas suplementares de trabalho o servidor que perceber a título de remuneração, as seguintes vantagens:

I. Gratificação de Gabinete;  
II. Jornadas especiais de Trabalho;

III. Qualquer outra vantagem que se preste a remunerar trabalho executado além da jornada normal do servidor.

Parágrafo Único: Não podem ser convocados para prestação de horas suplementares servidores submetidos a Regime Especial de Trabalho, por exemplo, operadores de Raio - X e substâncias radioativas e horário especial de estudantes, dentre outros.

Art. 4º A convocação de horas suplementares de trabalho cessará:

I. Automaticamente, na conclusão da tarefa, quando relativa à realização de trabalho certo e determinado;

II. A pedido devidamente justificado do diretor de departamento que solicitou a convocação;

III. A pedido do servidor, por justa causa, a juízo das autoridades mencionadas no inciso anterior;

IV. Nos casos de licenças e afastamentos remunerados superiores a 30 (trinta) dias;

V. Por determinação da Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos II, III e V, o ato que determinar a cessação deverá ser publicado.

Art. 5º O servidor que receber importância relativa às horas suplementares que não prestou é obrigado a restituí-la de uma só vez, e se sujeita, ainda, juntamente com sua chefia, a punição disciplinar, quando cabível.

Art. 6º Cabe às diretorias de Departamento Técnico e as respectivas chefias das unidades subordinadas, o fiel controle e cumprimento dos dispositivos contidos nesta Ordem Interna.

Art. 7º Cabe a Diretoria de Gestão de Pessoas o controle, a publicação no Diário Oficial da Cidade e o pagamento das horas suplementares efetivamente cumpridas

Art. 8º Esta Ordem Interna entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário